

FABRICIO DA SOLLER

---

**PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA  
NACIONAL - 5ª REGIÃO**

---

PORTARIA PRFN/5 Nº 9, DE 25 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a utilização do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no âmbito da 5ª Região.

**O PROCURADOR-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 5ª REGIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, I, "i" e "o", do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 36, de 24 de janeiro de 2014, bem como o disposto na Portaria do Procurador-Geral da Fazenda Nacional nº 1.188, de 22 de dezembro 2017, e na Norma de Execução do Departamento de Gestão Corporativa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional nº 2, de 27 de dezembro de 2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º A utilização do SEI pelas unidades que integram a 5ª Região observará o disposto nesta Portaria.

Art. 2º Todas as unidades que integram a 5ª Região deverão utilizar o SEI como sistema informatizado oficial de produção e gestão eletrônicas de documentos e processos administrativos partir de 1º de julho de 2018.

Parágrafo único. A partir da data definida no **caput** fica vedada, nas unidades que integram a 5ª Região, a tramitação de documentos físicos, bem como a produção de novos documentos ou processos administrativos nos sistemas Comprot ou PGFNDocs, ressalvados:

I - o encaminhamento em meio físico de documentos produzidos no SEI para órgãos externos que não utilizam o SEI ou o seu **link** externo, o que deverá se dar por ofício;

II - a criação de processos digitais no Sistema Integrado de Informações Econômico-Fiscais (SIEF), para o que será utilizado o Comprot; e

III - a importação de processos administrativos físicos para o e-Processo, para o que será utilizado o Comprot.

Art. 3º Ficam ressalvados da utilização obrigatória do SEI prevista no art. 2º:

I - os documentos e processos administrativos referentes a créditos passíveis de inscrição ou inscritos em Dívida Ativa, os quais continuarão a tramitar no e-Processo;

II - os requerimentos administrativos relativos a serviços da dívida ativa, bem como os despachos e documentos a eles referentes, os quais serão armazenados no Sistema de Cadastro e Acompanhamento de Requerimentos (SICAR);

III - as manifestações em processos judiciais, notas justificativas de dispensa de contestação e recursos ou de desistência de recursos e solicitações de cumprimento de decisão judicial, que deverão ser armazenadas no Sistema de Acompanhamento Judicial (SAJ);

Art. 4º Os processos administrativos criados originariamente no SEI referentes a créditos passíveis de inscrição na Dívida Ativa da União deverão ser importados para o e-Processo, preservando-se, se possível, o número originário.

Art. 5º Os documentos e processos do SEI que autorizem transações nos sistemas da Dívida Ativa da União deverão ser transferidos para o e-Processo, preferencialmente para o processo administrativo de controle do crédito inscrito.

Parágrafo único. Nas transações realizadas nos sistemas da Dívida Ativa da União, deverá haver indicação ao número do dossiê ou do processo

administrativo do e-Processo.

Art. 6º As demandas recebidas em documentos físicos autônomos, que não integram um processo administrativo, deverão ser digitalizadas e incluídas no SEI, mediante criação de processo eletrônico.

§1º Após a providência de que trata o **caput**, o documento físico deve ser devolvido à origem ou ao interessado, com indicação do número do processo eletrônico no SEI, para fins de consultas futuras.

§2º Para facilitar a busca de documentos inseridos em formato PDF no sistema SEI, os usuários cadastradores deverão sempre optar pela ferramenta: "reconhecimento de texto como ocr".

Art. 7º As demandas originadas na unidade devem ser iniciadas diretamente no SEI, mediante criação de processo eletrônico.

§1º. No caso de demandas de interesse de servidores e Procuradores, o interessado deve ser orientado a já apresentá-la no SEI, mediante criação de processo eletrônico cujo primeiro documento deve ser o requerimento assinado eletronicamente.

§2º Na criação do processo eletrônico, deverá ser escolhido o tipo de processo adequado ao assunto, com a indicação do interessado, sempre que este puder ser identificado.

§3º A utilização obrigatória do SEI também é válida para as demandas relativas à realização de despesas para aquisição de bens ou contratação de serviços e à autorização para concessão de diárias e emissão de passagens aéreas.

Art. 8º Os processos administrativos físicos, quando precisarem de encaminhamento, serão digitalizados e incluídos no SEI com a mesma numeração, mediante a marcação, no campo "Protocolo", da opção "Informado".

§1º Uma vez transferido o processo administrativo físico para o SEI, deverá ser elaborado "Termo de Encerramento – Trâmite Físico de Processo", conforme modelo disponibilizado no SEI, logo após a juntada dos autos físicos digitalizados.

§2º Uma cópia do "Termo de Encerramento – Trâmite Físico de Processo" deverá ser juntada ao processo físico, o qual será devolvido à origem ou arquivado na unidade, se nela tiver se originado.

Art. 9º As manifestações jurídicas da área de consultoria administrativa deverão ser produzidas, editadas e assinadas no SEI, dentro do processo eletrônico correspondente.

§1º Quando necessário encaminhamento de via física da manifestação jurídica, ou sua disponibilização em outro sistema eletrônico, o documento deverá ser redigido e assinado no SEI, e posteriormente impresso ou transformado para o formato PDF, para disponibilização.

§2º A manifestação jurídica referente a processo administrativo em tramitação no e-Processo deverá ser produzida em processo eletrônico com o mesmo número do processo original, sempre que possível.

Art. 10. O envio de processos eletrônicos para a Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 5ª Região (PRFN5), no SEI, deverá se dar unicamente por meio da equipe PRFN5-PROTOCOLO.

Art. 11. Todas as unidades que integram a 5ª Região deverão possuir, no SEI, equipe de "PROTOCOLO", a qual terá a função de centralizar a recepção de todos os processos eletrônicos que lhe forem dirigidos, e deverão ser conferidas pelo menos uma vez por dia.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO ALVES DA SILVA JUNIOR

---

**PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL/CE**

---

PORTARIA PFN/CE Nº 004, DE 28 DE JUNHO DE 2018